

**Empresa - OK EMPREENDIMENTOS - Empresa - OK EMPREENDIMENTOS -  
Contrarrazões CPI - 22001 - SobralL**

1 mensagem

**Comercial Ok Empreendimentos** <comercial@okempreendimentos.eng.br>  
Para: Comissão de Licitação Sobral <Celic@sobral.ce.gov.br>

13 de fevereiro de 2023 às 16:15

Boa Tarde!

Segue em anexo as Contrarrazões CPI - 22001 - Sobral, Empresa - OK EMPREENDIMENTOS.

--  
SOLICITO CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EMAIL

 **Empresa - OK EMPREENDIMENTOS - Contrarrazões CPI - 22001 - SobralL.pdf**  
9445K



AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.



**CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22001/SMS**

Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Tutti Engenharia Civil LTDA em face de sua inabilitação, e, em ato contínuo, pela habilitação da empresa OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA.

**OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.642.026/0001-45, situada à Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220, Fortaleza/CE, contato: (85) 9965-0706, E-mail: comercial@okempreendimentos.eng.br, neste ato representada por **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 96014020593 – SSP /CE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 651.715.433-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Fortaleza /CE, à Rua Mariana Furtado Leite, nº 1045, Apto. 402b, Bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60811-030, vem apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA** dada sua inabilitação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22001/SMS**, conforme fundamentos fáticos e de direito a seguir demonstrados.

**I – TEMPESTIVIDADE**

1. Preliminarmente, assenta-se que as presentes contrarrazões são tempestivas, conforme se extrai da ata da sessão pública realizada em 26 de janeiro de 2023, e dos termos constantes no instrumento convocatório – item nove e seguintes do edital – notadamente, segundo o que dispõe a Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/1993).



## II – RESUMO DOS FATOS

2. Em breve relato, registra-se que o Município de Sobral, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, lançou a concorrência pública internacional nº CP22001/SMS visando a "contratação de empresa especializada para executar reforma e ampliação do Hospital Municipal Estevam Ponte no Município de Sobral/CE, em regime de empreitada por preço unitário".

3. Nesses termos, dando início aos atos licitatórios, a comissão, em sessão pública realizada em 26 de janeiro de 2023, julgou inadequada as documentações relativas à proponente Tutti Engenharia Civil LTDA, por conseguinte, sagrou habilitada a empresa OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA.

4. Diante disso, irresignada com o entendimento exarado pela municipalidade, a licitante Tutti Engenharia Civil LTDA interpôs recurso administrativo visando, especialmente, que o entendimento vergastado seja revisto.

5. Ocorre que os argumentos retratados pela recorrente não merecem prosperar, pois, como será demonstrado, a empresa habilitada, ora contrarrazoante, cumpriu todas as exigências editalícias e legais estabelecidas pelo licitante.

6. Por essa razão, Ilmo. Presidente, requer-se, desde logo, que V. Exa. indefira o recurso interposto pela empresa Tutti Engenharia Civil LTDA, ratificando a inabilitação da recorrente, de modo que permaneça hígida a habilitação da OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA, segundo as razões a seguir aduzidas.

## III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### III.1 – Correta inabilitação da empresa Tutti Engenharia Civil LTDA. Comprovado descumprimento do item 7.3.3.2 para além do que considerou a comissão de licitação.

7. Como dito, a comissão de licitação compreendeu que a recorrente não observou o item 7.3.3.2 do edital, senão veja-se:

A empresa **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA** não atendeu ao item 7.3.3.2 do edital: Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", não apresentou em sua documentação de habilitação atestado que comprove a execução dos serviços: "grupo gerador 636/780 kva c/ quadro automático", embora tendo comprovado a capacidade técnico-profissional, item 7.3.4.4 do edital, não foi comprovado a capacidade técnico-operacional, uma vez que o acervo técnico esteja cadastrada em uma empresa diferente da concorrente, sendo está cadastrada em nome da empresa : THAIS VASCONCELOS PONTES, conforme documento de folha número 655 do processo licitatório, sendo portanto considerada inabilitada.

Figura 01: Trecho da ata da sessão pública ocorrida em 26/01/2023.

8. Segundo a citada objeção, destaca-se o que determina o item 7.3.3.2 do edital:

7.3.3.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMA
CONCRETO P/ VIBR., FCK 25 MPA COM AGREGADA ADQUIRIDO	M3	300,00
FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 12MM UTIL 5X	M2	2.000,00
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAMENTOS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA	M2	3.500,00
PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ FABRICADA P/ PISO	M2	1.400,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM PELE DE VIDRO, EM VIDRO LAMINADO 3+3 REFLETIVO	M2	200,00
GRUPO GERADOR 636/780 KVA C/ QUADRO AUTOMÁTICO	UNID	1,00



Figura 02: Trecho do edital da CPI nº CP22001/SMS.

9. A vista do que preleciona o item editalício, tem-se que o ato convocatório estabeleceu parcelas mínimas de **SERVIÇOS**, das quais se salienta: "Grupo Gerador 636/780 kVA c/ quadro automático". Sobre esse ponto, vê-se que, para demonstrar sua qualificação técnica, a recorrente juntou certidão que diz:

19.1		SERVIÇO		
19.1.1	C3781	MEDIÇÃO TRIFÁSICA INSTALADA EM MURO - SAÍDA SUBTRÂNEA	UN	1,00
19.1.2	16510	GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 3 A 5 CV PARTIDA DIRETA, AUTOMÁTICO C/ QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, CONFORME TR-04	UN	1,00

Certidão nº 26522  
22/04/2022, às  
14h30min  
Chave de Imprensa  
ato registrado foi emitido

Figura 03: Trecho de certidão apresentada pela recorrente.

10. Não obstante a recorrente tenha almejado encobrir a citada informação, frisa-se que a certidão – "Grupo gerador para motor de 3 a 5 cv partida direta, automático c/ quadro de reversão completo, conforme TR-04" – não comprova exercício de atividade similar, segundo classificação emitida pela SEINFRA/CE:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Infraestrutura

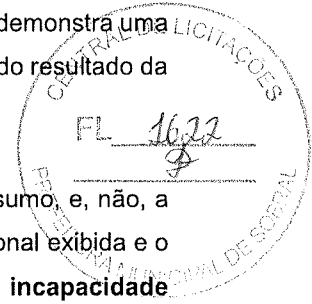
**Tabela de Preço de Insumos / Serviços**  
Tabela 027.1 - ENC. SOCIAIS 83,85%

ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA (C/ ENCARGOS)

Insumo	Descrição	Unidade
18076	GANCHO OLHAL	UN
19804	GOTEJADOR TIPO BOTÃO KATIF 3-4 L/H	UN
19805	GRADE EM FIBRA DE VIDRO PULTRUDADA E = 4 MM PERFIS GPS 25	M2
16423	GRAMPO DE INOX P/ PRENDER FITA DE FIXAÇÃO	UN
17003	GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 100 CV PARTIDA SOFT START, AUTOMÁTICO C/ QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, CONFORME TR-04	UN
16997	GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 12,5 A 15 CV PARTIDA SOFT START, AUTOMÁTICO C/ QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, CONFORME TR-04	UN
16994	GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 2 CV PARTIDA DIRETA, AUTOMÁTICO C/ QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, CONFORME TR-04	UN
16998	GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 20 A 25 CV PARTIDA SOFT START, AUTOMÁTICO C/ QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, CONFORME TR-04	UN
16999	GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 25 A 30 CV PARTIDA SOFT START, AUTOMÁTICO C/ QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, CONFORME TR-04	UN
16995	GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 3 A 5 CV PARTIDA DIRETA, AUTOMÁTICO C/ QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, CONFORME TR-04	UN

Figura 04: Tabela SEINFRA 27.1.

11. Dessa maneira, vê-se, exatamente o contrário, pois o documento juntado pela recorrente certifica um **INSUMO** e, não, um **SERVIÇO**. E, ainda, a experiência descrita demonstra uma potência inferior **216 VEZES** ao grupo gerador solicitado em edital – valor obtido segundo resultado da transformação de cv para kVA,  $5 \text{ cv} = 3,6 \text{ kVA}$ , e dividindo  $780 \text{ kVA}$  por  $3,6 \text{ kVA}$ .



12. Assim, além de a empresa ter apresentado comprovação relativa a insumo e, não, a serviço, **destaca-se que a diferença de potência** entre a qualificação técnica operacional exibida e o que é exigido em instrumento convocatório, **é gritante. Fatos que só corroboram a incapacidade técnica da recorrente.**

13. A título de exemplo, de acordo com sítio<sup>1</sup> da *internet*, percebe-se facilmente que o insumo apresentado pela empresa Tutti Engenharia Civil LTDA se refere a gerador de energia a gasolina  $3,6 \text{ kVA}$ , bem divergente ao que requer o certame, veja-se:

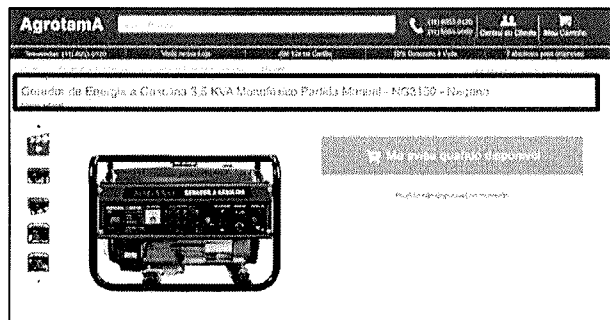


Figura 05: Cotação de um gerador de 3,6 kva retirado da internet.

14. Ora, na verdade, o edital exige experiência mínima relativa a GRUPO GERADOR  $636/780 \text{ kVA}$  que, de acordo com cotação encaminhada pela STEMAC, possui a seguinte qualificação:

Proposta Nº 04119/2023  
 02/ 016/2023

**STEMAC**  
 SÓLIDAS TECNOLOGIAS

**PRODUTO PRINCIPAL**

UMA UNIDADE GERADORA DISSÍMILAR, GERADOR 1150, MONOFÁSICO E MONOFÁSICO, com potência de 750 / 688 kVA - 500 / 300 kVA em Emergência e 1150/600, 1150/300, com fator de potência 0,8, na tensão de 220 / 220 Vca em 60 Hz, com funcionamento manual e automático, com partida:

- MOTOR BAUCOUIN, modelo 64134600/6, 6 cilindros, partida em 24 Vol. Circuito de regulagem eletrônica de velocidade, Sensor para nível d'água do radiador do motor, Sistema de pré-aquecimento programado a partir da programação do motor para a carga, consumo de 150,7 l/h (1100W de carga);
- GERADOR 1150, com sistema manual de arranque de partida de emergência a vácuo, partida elétrica com chave externa, motor com engrenagem reduzida e regulador eletrônico de tensão, grau de proteção IP-23;
- QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO dotado de microcontrolador Deep Sea modelo 4520, montado especificamente no gabinete e núcleo da máquina. Operação automática e manual. Exatidão superior ao sistema de controle eletrônico, comandando a partida e parada do grupo gerador em caso de falta de fonte principal (rede);
- CHAVE DE TRANSFERÊNCIA, equipada por dois interruptores automáticos, evita um resetar-se também pela função de proteção do grupo gerador. Regulador na capacidade de 1250 A, montada sobre os comandos.

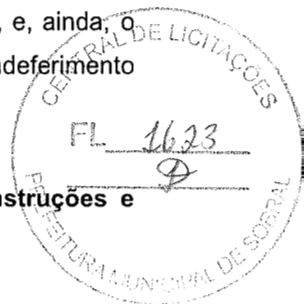
CONTEÚDO DO EQUIPAMENTO: 01) para um nível de rendimento de 45-5000 de 1,5m, tanque de combustível em polietileno na capacidade de 800 litros, incluindo na base tipo estante, pedana para montagem de acessórios, Compósito por padrão BATERIA, 12V e partida para ac. de 200 metros e quatro níveis de fabricação, conexões e perfil de aço galvanizado com pintura eletrolítica na cor branca.

VALORES DO FORNECIMENTO		
Quant.	Descrição	Valor Total (R\$)
1	Grupo 750 / 688 kVA - 500 / 300 kVA em 60Hz - Tensão 220/220Vca (Incluído: Quadro de Comando e Chave de Transferência) com 1250 A	562.610,00
1	Chave de Transferência 1250 A	48.400,00
1	Parte de Equipamento	13,740,00
Valor Total do Fornecimento		624.810,00

Figura 06: Cotação de um gerador 750/688 kva pela empresa STEMAC.

<sup>1</sup> Link: <https://www.agrotama.com.br/produtos/gerador-de-energia-a-gasolina-3-6-kva-monofasico-partida-manual-ng3100/nagano-NG3100,26,879/>.

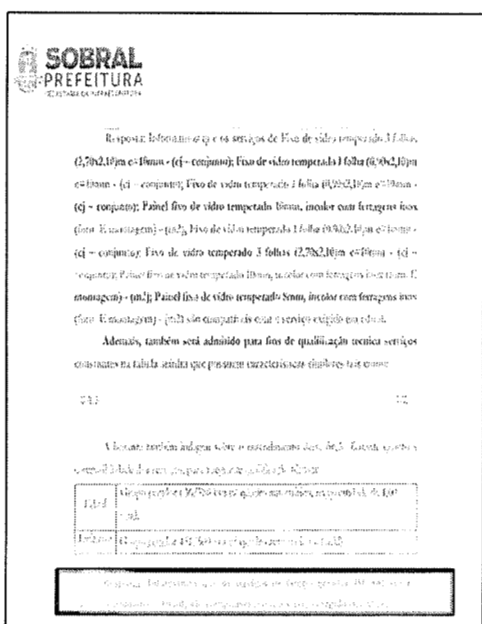
15. Desse modo, considerando que a recorrente não possui capacidade para executar os serviços requisitados, especialmente, porque foi requerido um serviço e não um insumo, e, ainda, o insumo evidenciado encontra-se bem aquém da potência discriminada, pugna-se pelo indeferimento dos pedidos formulados pela empresa Tutti Engenharia Civil LTDA.



**III.2 – Integral observância aos termos do edital pela OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA.**

16. Não obstante ao que já fora disposto, também é importante refutar o que alegou a empresa Tutti Engenharia acerca da habilitação atribuída à OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA, isso porque, a recorrente assentou que "não consta em sua comprovação acervo quanto ao grupo gerador e quanto à participação de engenheiro eletricista".

17. Contudo, bem diferente do que aduziu, a empresa habilitada apresentou documentações concernentes à qualificação técnico-operacional para o "grupo gerador 451/500 KVA com quadro automático", consoante informações em resposta a pedido de esclarecimentos e constantes na página nº 882 do processo licitatório. Abaixo as respectivas comprovações:



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1.1	1.1.1.1 - FERRAMENTAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.2 - SUBSTITUIÇÃO DE BARRAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.3 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.4 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.5 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.6 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.7 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.8 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.9 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.10 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.11 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.12 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.13 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.14 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.15 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.16 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.17 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.18 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.19 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.20 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.21 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.22 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.23 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.24 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.25 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.26 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.27 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.28 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.29 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.30 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.31 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.32 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.33 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.34 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.35 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.36 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.37 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.38 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.39 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.40 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.41 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.42 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.43 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.44 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.45 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.46 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.47 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.48 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.49 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00
1.1.1	1.1.1.50 - MANUTENÇÃO DE LINHAS DE ALTA TENSÃO (VOLTAGEM)	1	1.000,00	1.000,00

Figura 07 e 08: Resposta a pedido de esclarecimentos e comprovação técnica da contrarrazoante.

18. Assim sendo, a comprovação técnica apresentada pela OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA, consoante resposta emitida pelo órgão licitante e já sabida pela recorrente, é "compatível com o serviço exigido em edital".

19. Com efeito, não há o que ser questionado quanto à capacidade operacional da empresa que, pela reconhecida observância ao texto convocatório, foi habilitada. O mesmo se deve em relação à capacidade técnico-profissional, especialmente, porque foram acostados inúmeros

atestados e certidões registrados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA do profissional engenheiro eletricitista Paulo de Fátima, dos quais vislumbram-se experiências com serviços de instalação e, inclusive, de manutenção de geradores.

20. Cumpre salientar que tal capacidade consta às fls. 935 a 1025 – documentação de habilitação da contrarrazoante acostada aos autos do certame. E mais, destaca-se que o instrumento convocatório foi claro, veja-se:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.
CONCRETO P/ VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADA ADQUIRIDO	M3
FORMA PLANA CHADA COMPENSADA PLÁSTICA, ESP = 12MM UTIL IX	M2
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAMENTOS ESPECIAIS P/ LAJE	M2
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAMENTOS ESPECIAIS P/ LAJE	M2
FORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ANG. PRÉ FABRICADA P/ PISO	M2
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM PELE DE VIDRO, EM VIDRO LAMINADO 5+3	M2
REFLETIVO	M2
REFLETIVO	M2
REFLETIVO	M2
REFLETIVO	M2

**7.3.4.5. No caso do profissional de nível superior detentor da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA e/ou CAU, o assino do profissional será aceite, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa.**

**7.3.4.5.1. Entende-se, para fins deste EDITAL, como pertencente ao quadro permanente:**

- O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.
- Comprovação do vínculo do profissional através de cópia do Contrato de Regime de Prestação de Serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

**7.3.4.6. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA e/ou CAU não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA e/ou CAU.**

**7.3.4.7. Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS DE Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.**

**7.3.4.8. Declaração de visita ao local da obra emitida pela PROPONENTE, de que esta visitou o local onde serão executadas as obras, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das mesmas, conforme ANEXO H – MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL (OU DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA).**

**7.3.4.8.1. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejarem avanços técnicos ou financeiros com a SMS.**

**7.3.4.9. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA e Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por ocasião da contratação e sempre que necessário, conforme ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL.**

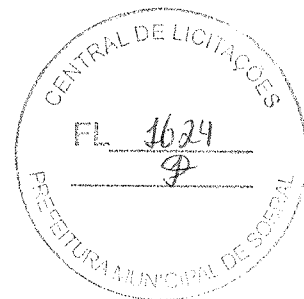



Figura 09: Trecho do edital da CPI nº CP22001/SMS.

21. Portanto, figuram-se plenamente aptos os documentos de comprovação juntados pela contrarrazoante, sobretudo, porque constam às fls. 1027 o contrato de prestação de serviços entre o engenheiro Eletricista Paulo de Fátima e a OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA, além da respectiva declaração de compromisso e participação às fls. 1034.

22. Em tempo, reforça-se que o engenheiro eletricitista Paulo de Fátima não se encontra inativo junto ao conselho, de modo que essa afirmação é inverídica, segundo certidão de registro de quitação de pessoa física, o profissional está devidamente registrado e atua como responsável técnico da empresa OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA, veja-se.

Página 1/2



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
PESSOA FÍSICA  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-CE**

Nº 289785/2023  
Emissão: 02/01/2023  
Validade: 31/03/2023  
Chave: CanZZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

**CERTIFICAMOS** que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo:

**INTERESSADO(S)**  
 Profissional: PAULO DE FÁTIMA FARIAS ARAUJO  
 Registro: 025406710  
 CPF: 035.111.111-42  
 Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO  
 Data de registro: 02/01/1965

**TÍTULO(S)**  
 \_\_\_\_\_

**GRADUAÇÃO**  
**ENGENHEIRO ELETRICISTA**  
 Artigo: ARTIGO 08 E 09 DA RESOLUÇÃO 215/73  
 Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE FORTALEZA  
 Data de Formação: 14/07/1995

**ESPECIALIZAÇÃO**  
**ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**  
 Artigo: Artigo 4º da Resolução 335/91  
 Instituição de Ensino: FACULDADE CRISTINA  
 Data de Formação: 30/11/1999  
**ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**  
 Artigo: Artigo 4º da Resolução 1135/91 do CREA, inerte ao Engenheiro de Segurança do Trabalho  
 Data de Formação: 23/01/2012

**Descrição**  
 CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações Físcas**  
 - A certidão leva sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ATUIDADE em aberto 8215020245. Data de vencimento do boleto: 31/03/2023  
 - A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(s) autor(es) à respectiva ação penal.  
 - Documento válido em todo território nacional.  
 - Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga \_\_\_\_\_  
 Ano: 2022 (11)  
 Aviso de Instrução \_\_\_\_\_  
 Nota consta \_\_\_\_\_

**Responsabilidades Técnicas**  
 Empresa: C&M SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
 Registro: 000020360  
 CNPJ: 01.304.973/0001-44  
 Data Fisco: 30/08/2008  
 Data Fisco: 11/04/2010  
 Data Fim de Contrato: 11/08/2010  
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
 Registro: 0000394716  
 CNPJ: 08.849.032/0001-40  
 Data Fisco: 25/01/2012  
 Data Fisco: 11/04/2010  
 Data Fim de Contrato: 11/08/2010  
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO






Figura 10: CAT engenheiro eletricista Paulo de Fátima.

23. Assim sendo, a fim de evitar alongar-se, conforme bastante asseverou-se e bem diferente do que alega a recorrente, a presente situação é de simples resolução, cabendo a administração prosseguir com o certame em comento, tendo em vista a vinculação ao instrumento convocatório e o cumprimento do que preceitua a Lei Geral de Licitações e Contratos.

### III.3 – Vinculação ao instrumento convocatório.

24. Com efeito, as exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o art. 37, inciso XXI da CF, juntamente com os demais princípios administrativos na busca do cumprimento da obrigação pelo maior número possível de competidores interessados em contratar com a administração pública.

25. Contudo, a exigência não constitui, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações realizadas pelo poder público, como afirmado pela recorrente, e sim, presta-se a assegurar que a contratada possui aptidão mínima para gerenciar contratos dessa natureza perante a administração pública, nos termos do artigo 30, da Lei 8.666/1993, que disciplina:





A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações e aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

26. Portanto, a lei atribui ao gestor público a prerrogativa de escolher os critérios que melhor se adéquem às características do objeto, o que de fato ocorreu, ainda que, sem razão, a recorrente tente, de forma maliciosa, rever sua inabilitação sob o argumento de que qualquer atividade devidamente atestada poderia substituir ou comprovar a experiência. Entendimento incoerente, já que a atividade licitada é diferenciada e demanda especialização, o que justifica a exigência contida em edital.

27. Qualquer outra interpretação seria beneficiar a recorrente em detrimento aos demais participantes do certame, pois ela não atendeu o requisito quanto à qualificação técnica com a apresentação das comprovações necessárias. Logo, não há qualquer ilegalidade em sua inabilitação, pois respeitou tecnicamente o que preconizado no edital e o que a administração deseja contratar.

28. Desse modo, a comissão deve exigir do licitante o cumprimento integral dos termos do instrumento convocatório, sob pena de, se assim não o fazendo, incorrer em mácula aos ditames legais. Neste sentido, são os artigos 3º, 41, 43, 44, 45 da Lei de Licitações, a que se pede vênua pela necessidade em transcrevê-los, observa-se:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

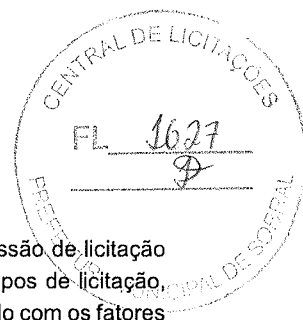
Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.



Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

29. Indubitável é a existência dos princípios basilares aplicáveis ao processo licitatório como um todo. Faz-se assim necessário trazer à baila alguns enunciados sobre tais princípios, plenamente cabíveis ao caso, igualmente citados pela recorrente, demonstrando-se que o edital deve ser CUMPRIDO, "in verbis":

**1º Julgado - Supremo Tribunal Federal – STF**

A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [Art. 37, XXI, DA CB/88 e Arts. 3º, 41 e 43, V da Lei nº 8.666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto. (MS – AgR nº 24.555/DF, Min. Eros Grau em 21/02/2006)

**2º Julgado – Superior Tribunal de Justiça – STJ**

Em resumo: O Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se 'estritamente' a ele. (REsp nº 421.946/DF. Rel. Min Francisco Falcão em 07/02/2006).

**3º Julgado – Tribunal de Contas da União - TCU**

A adoção de critério de julgamento distinto daqueles constantes no edital, ainda que próprio das rotinas do Comprasnet, macula o certame. (Acórdão nº 130/2014 – Plenário. Rel. Cons. José Jorge. Em 29/01/2014)

**4º Julgado – Superior Tribunal de Justiça – STJ**

A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e a segunda, a de estabelecer igualdade entre os participantes. (REsp nº 44714/SP em 10/03/2003 – 1ª Turma – STJ).

**5º Julgado – Tribunal de Justiça do Ceará – TJ/CE**

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. EMPRESA VENCEDORA. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS NO PRAZO LEGAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, LEGALIDADE E RAZOABILIDADE. PRECEDENTE DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Trata-se de Recurso Administrativo manejado em face da decisão proferida pela Presidência deste Tribunal de Justiça, a qual determinou a aplicação da sanção de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com órgãos e entidades estaduais pelo prazo de 3 (três) meses, nos termos dos itens 5.1 e 6.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2015 c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002. II. A empresa recorrente, a qual ficou classificada em segunda colocada, foi convocada dentro do prazo de validade para apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, mas veio a ser desclassificada porque deixou transcorrer o prazo de 2 (dois) dias úteis sem nada apresentar, em ofensa ao disposto nos itens 5.1 e 6.1 do Edital. III. **A Comissão Permanente de Licitação, bem como a Presidência deste Tribunal de Justiça, agiram em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da legalidade, pois as normas editalícias vinculam estritamente a Administração, ou seja, uma vez**



**descumpridos os termos do edital, é dever da Administração Pública aplicar a punição prevista.** IV. A aplicação da sanção de impedimento de licitar com qualquer órgão ou entidade estadual pelo prazo de 3 (três) meses se mostra plenamente razoável, tendo em vista que a lei e a disposição editalícia preceituam que tal penalidade poderá ser aplicada pelo prazo de até 5 (cinco) anos. V. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Fortaleza, 28 de abril de 2022. (TJ-CE - Recurso Administrativo: 85107110420158060000 Fortaleza, Relator: FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, Data de Julgamento: 28/04/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/04/2022)

30. Logo, sendo o edital a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a administração pública como os licitantes, **não seria aceitável que o poder público fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido.**

31. Dessume-se assim, que as jurisprudências apresentadas são consonantes às alegações aqui defendidas, as quais versam que o instrumento convocatório não pode ser descumprido, seja pela administração, seja pelos licitantes.

32. Diante do exposto, conclui-se que o edital foi elaborado com razoabilidade e proporcionalidade, com cláusulas definidas a partir de estudos técnicos realizados na fase interna da licitação e que, para fins de habilitação dos participantes, as exigências guardam estrita pertinência e compatibilidade com o objeto de contratação, afastando-se a alegação de restrição à competição, mas sim, trazendo à tona que se visa a contratação de serviço compatível, ao mínimo necessário, para garantir a regular execução e sempre observância dos limites traçados pela Lei nº 8.666/1993.

#### IV – PEDIDOS

33. Diante do exposto, requer-se o que se segue:

a) **Que esta CONTRARRAZÃO seja CONHECIDA e DEFERIDA em *in totum***, sendo mantida a **HABILITAÇÃO** da empresa **OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA**, e ratificada a **INABILITAÇÃO** da recorrente **Tutti Engenharia Civil LTDA** no presente certame.

b) **Que seja INDEFERIDO, em sua integralidade, o recurso interposto pela empresa Tutti Engenharia Civil LTDA, mantendo-a INABILITADA sob pena de responsabilização, segundo os artigos 82 e 83 da Lei nº 8.666/1993.**



c) **Que seja garantida a HABILITAÇÃO da empresa OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA nesta concorrência,**

haja vista a observância estrita dos termos definidos no edital, do cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das leis adstritas às licitações públicas.

d) Que o presente julgamento seja anexado ao processo principal e disponibilizado aos interessados.

e) Caso V. Exa. não entenda pela plausibilidade das informações aqui prestadas e, não desejando exercer o juízo de retratação estabelecido no §4º, do artigo 109 da Lei 8.666/93, remeta estas contrarrazões à autoridade superior competente, a fim de que esta aprecie os termos deste instrumento.

Nestes termos,

Aguarda-se deferimento.

Fortaleza/CE, 10 de fevereiro de 2022.

ANTONIO OLIRIO

TEIXEIRA

JUNIOR:65171543372

Assinado de forma digital por

ANTONIO OLIRIO TEIXEIRA

JUNIOR:65171543372

Dados: 2023.02.13 16:08:03 -03'00'

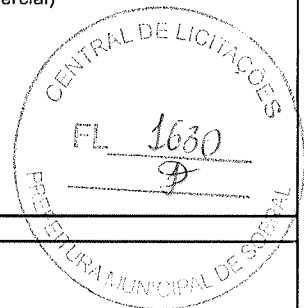
**OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA**

Contrarrazoante



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201131233

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2216655250

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

21 Fevereiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5758961 em 01/03/2022 da Empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08642026000145 e protocolo 220263639 - 01/03/2022. Autenticação: 702EE3E4BC42422567DECF86A67E82DBC692FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/026.363-9 e o código de segurança ASJO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

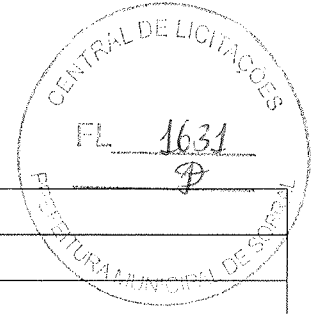
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/026.363-9	CEN2216655250	21/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
651.715.433-72	ANTONIO OLIRIO TEIXEIRA JUNIOR	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

656.676.543-34	CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5758961 em 01/03/2022 da Empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08642026000145 e protocolo 220263639 - 01/03/2022. Autenticação: 702EE3E4BC42422567DECF86A67E82DBC692FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/026.363-9 e o código de segurança ASJO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral. pág. 2/16

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45  
Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220  
Fortaleza - Ceará

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



As partes adiante nomeadas e qualificadas:

1. **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 19 de setembro de 1981, portador da CNH nº 00906039005 DETRAN/CE e inscrito no CPF nº 651.715.433-72, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Avenida Cel. Miguel Dias, nº 1084, apto 402, bairro Patriolino Ribeiro, CEP: 60.810-160;
2. **CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 22 de dezembro de 1981, portador da CNH nº 01613913063 DETRAN/CE e inscrito no CPF nº 656.676.543-34, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Pinto Bandeira, nº 635, apto 1702, bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-170;

ÚNICOS sócios desta sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de “OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”, pessoa jurídica de fato e de direito com sede social no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Joaquim Pimenta, nº 195, bairro Montese, CEP: 60.410-220, CNPJ nº 08.642.026/0001-45, resolvem entre si e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social e aditivos, registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23201131233, por despacho em 23 de janeiro de 2007, à unanimidade, por este instrumento, aditar o referido Contrato Social, nos termos que se seguem:

#### 1ª CLÁUSULA

Retira – se da sociedade o sócio **CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 22 de dezembro de 1981, portador da CNH nº 01613913063 DETRAN/CE e inscrito no CPF nº 656.676.543-34, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Pinto Bandeira, nº 635, apto 1702, bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-170, que é legítimo proprietário de 1.000.000 (hum milhão) cotas de capital social, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), totalmente integralizados, equivalente a 50,00% do Capital Social, doravante denominado “**CEDENTE**”, vende e transfere a totalidade de suas cotas de capital social, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em moeda corrente nacional, a serem pagos 30 dias após o arquivamento na junta comercial, em favor do sócio, Sr. **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 19 de setembro de 1981, portador da CNH nº 00906039005 DETRAN/CE e inscrito no CPF nº 651.715.433-72, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Avenida Cel. Miguel Dias, nº 1084, apto 402, bairro Patriolino Ribeiro, CEP: 60.810-160, doravante denominado “**CESSIONÁRIO**”. Declara o cedente haver concordado com a forma de pagamento, em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, a qual ficará vinculada ao cumprimento da totalidade do pagamento.

#### 2ª CLÁUSULA

Por força de cessão e transferência de cotas de capital social, o valor monetário do mesmo permanece inalterado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), equivalente a 2.000.000 (dois milhões) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), com a seguinte distribuição ao sócio:



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45  
Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220  
Fortaleza - Ceará

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



Sócio-Cotista	CAPITAL SOCIAL			
	Nº de cotas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	% capital
ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR	2.000.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000.000,00	100,00%
	2.000.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000.000,00	100,00%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas cotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a 3/4 (três quartos) do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas cotas e responde solidariamente pela integralização do capital social e cada cota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações de cotistas.

### 3ª CLÁUSULA

Por força de cessão e transferência de cotas a sociedade será administrada unicamente pelo sócio cotista **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, isoladamente, investido de pleno poder e de autoridade para administrar os negócios da sociedade em todas as operações e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto à Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinar quaisquer documentos junto a órgãos públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sócio administrador **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, poderá fazer uso do nome empresarial isoladamente, em se tratando de assuntos de compra, venda de imóveis, móveis, máquinas, veículos, utensílios, independente de assinatura ou anuência expressa dos demais sócios, se a sociedade vier admiti-los, assim como, poderá assinar todos e quaisquer contratos de empréstimos e financiamentos perante bancos múltiplos em qualquer Praça do Brasil ou Exterior e ainda representar ativa e passivamente a sociedade judicialmente ou extrajudicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### 4ª CLÁUSULA

Por este ato o titular delibera **TRANSFORMAR** esta sociedade limitada em **Sociedade Limitada** na condição de unipessoalidade, regendo-se supletivamente, pelo art. 1.052 da Lei 10.406/2002 com redação dada pela Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 em vigor, a qual regerá doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** conforme cláusulas e condições seguintes:

## CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



2/10

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha  
Advogado OAB/CE – 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5758961 em 01/03/2022 da Empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08642026000145 e protocolo 220263639 - 01/03/2022. Autenticação: 702EE3E4BC42422567DECF86A67E82DBC692FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/026.363-9 e o código de segurança ASJO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/16



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45  
Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220  
Fortaleza - Ceará

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



A parte adiante nomeada e qualificada:

**ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 19 de setembro de 1981, portador da CNH nº 00906039005 DETRAN/CE e inscrito no CPF nº 651.715.433-72, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Avenida Cel. Miguel Dias, nº 1084, apto 402, bairro Patriolino Ribeiro, CEP: 60.810-160;

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO NOME EMPRESARIAL E SEDE**

A sociedade que ora é constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de **sociedade limitada unipessoal**, denominar-se-á "OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA" para todos os seus estabelecimentos e terá como sede e foro jurídico o município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Joaquim Pimenta, nº 195, bairro Montese, CEP: 60.410-220.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS ESTABELECIMENTOS**

A Sociedade mediante deliberação dos quotistas representando a 3/4 (três quartos) do capital social poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo e declara que possui 01 (uma) filial.

**Filial 01:** Inscrita no CNPJ nº 08.642.026/0002-26, registrada sob o NIRE nº 23900612389 em 17 de fevereiro de 2.017, situada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Júlio Gaspar, nº 591, bairro Itaperi, CEP: 60.710-095.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO INÍCIO E TEMPO DE DURAÇÃO**  
**DA SOCIEDADE**

A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciou suas atividades em 15 de janeiro de 2007, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO OBJETO SOCIAL**

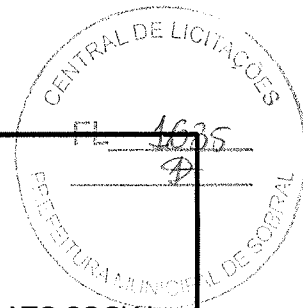
O objeto social da sociedade compreenderá o exercício das seguintes atividades:

1. Construção de edifícios (CNAE: 4120-4/00);
2. Obras de terraplenagem (CNAE: 4313-4/00)
3. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE: 4322-3/02);
4. Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE: 4213-8/00);
5. Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE: 4110-7/00);
6. Compra e venda de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/01);
7. Serviços de engenharia (CNAE: 7112-0/00);



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45  
Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220  
Fortaleza - Ceará

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



8. Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (CNAE: 7119-7/99);
9. Testes e análises técnicas (CNAE: 7120-1/00);
10. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (CNAE: 7490-1/99);
11. Coleta de resíduos perigosos (CNAE: 3812-2/00);
12. Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (CNAE: 3821-1/00);
13. Tratamento e disposição de resíduos perigosos (CNAE: 3822-0/00);
14. Coleta de resíduos não-perigosos (CNAE: 3811-4/00);
15. Administração de obras (CNAE: 4399-1/01);

CLÁUSULA QUINTA  
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), dividido 2.000.000 (dois milhões) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cabendo ao sócio as cotas demonstradas a seguir:

Sócio-Cotista	CAPITAL SOCIAL			
	Nº de cotas	Valor unitário R\$	Valor Total R\$	% Capital
ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR	2.000.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000.000,00	100,00%
	2.000.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000.000,00	100,00%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A integralização do capital social será realizada pelo único sócio, em moeda corrente nacional, cuja importância será repassada à Sociedade no ato de assinatura do Contrato Social Constitutivo desta sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas cotas, quando resultar de deliberações de sócio(s), admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e cada cota dará direito a 01(um) voto nas deliberações de cotistas.

CLÁUSULA SEXTA  
DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO  
NOME EMPRESARIAL

A sociedade será administrada pelo único sócio administrador Sr. **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, isoladamente, investido de pleno poder e de autoridade para administrar os negócios da sociedade em todas as suas operações e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto à Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinar quaisquer documentos junto a órgãos públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O único sócio administrador Sr. **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, já qualificado, poderá fazer uso do nome empresarial isoladamente em se tratando de assuntos de compra, venda de imóveis, móveis,



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45  
Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220  
Fortaleza - Ceará



7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

máquinas, veículos, utensílios, independente de assinatura ou anuência expressa dos demais sócios, assim como, poderá assinar, todos e quaisquer contratos de empréstimos e financiamentos perante bancos múltiplos em qualquer praça do Brasil ou Exterior e ainda representar ativa e passivamente a sociedade judicialmente ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DO ADMINISTRADOR

O único sócio administrador **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, no âmbito do respectivo cargo, **agirá isoladamente**, observadas as disposições e vedações previstas neste Contrato Social e nas leis vigentes no país.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O único sócio Sr. **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, já qualificado, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá nomear administradores não sócios para exercer a administração da sociedade desde que o mesmo seja nomeado por deliberação de sócios em reunião que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social integralizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sociedade poderá nomear procuradores, com os poderes outorgados e prazos de validade expressos e não superiores a 10 (dez) anos no instrumento de procuração, exceto os judiciais que não terão prazo pré-estipulado.

CLÁUSULA OITAVA  
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES  
FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio único ou prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas, respeitadas as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão ordinariamente para os fins previstos na Lei 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002, bem como extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem podendo os sócios cotistas confirmarem sua citação por simples aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento ou tal citação será suprida pela assinatura unânime de todos os sócios no instrumento de alteração contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As formalidades para convocação, realização de reunião ou assembleia de cotistas e a publicação de atas das mesmas, de que trata o dispositivo anterior, não serão exigíveis enquanto se manter a situação de unipessoalidade social, salvo as hipóteses em que a sociedade deliberar a redução de capital social sob argumento de que o mesmo seja excessivo para suas atividades, caso em que dever-se-á observar a publicidade exigida em lei para o ato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.

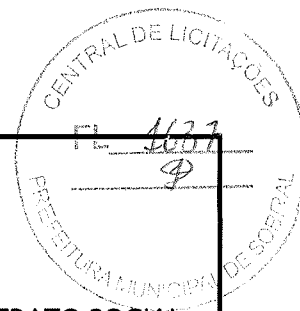
**PARÁGRAFO QUARTO:** A sociedade também poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ficam dispensadas as formalidades de registro no Livro de Atas/Assembleias de Cotistas das reuniões que serão lavradas na forma sumária.



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45  
Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220  
Fortaleza - Ceará

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



**PARÁGRAFO SEXTO:** O lucro gerado em cada exercício social, apresentado nas Demonstrações Financeiras referidas no caput desta cláusula, será distribuído ao sócio único ou aos sócios na hipótese de a sociedade vier a admiti-los, compensando-se, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as cotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações referidas no parágrafo primeiro e formações de provisões, férias, 13.º, aviso prévio, multa de 50% FGTS, desta cláusula, ser distribuído ao(s) sócio(s), ou incorporado ao capital social, observando-se o disposto nos parágrafos quarto ou sexto, anteriores.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A sociedade poderá pagar ao sócio único ou aos sócios na hipótese de a sociedade vier a admiti-los “juros sobre o capital próprio”, na forma do disposto no Artigo 9.º, da Lei n.º 9.249/95 e modificações ulteriores, computando-se como encargo financeiro do período a que se referir o registro contábil, atribuindo-se ao sócio único ou aos sócios valor equivalente à sua participação, no capital social, podendo, entretanto, ser adotado o critério alternativo a que se refere o parágrafo terceiro, desta cláusula.

**PARÁGRAFO NONO:** O sócio único ou os sócios na hipótese de a sociedade vier a admiti-los, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado posteriormente, por ocasião de reunião e/ou assembleia geral de cotistas se houver pluralidade social, ou mediante decisão do sócio único em caso de unipessoalidade.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas do capital social são indivisíveis, mas podem ser livremente transferidas entre os sócios, devendo o sócio que pretender transferir suas cotas, em qualquer caso, seja na totalidade ou em parte, conceder aos demais o direito de preferência, ficando vedada a cessão ou transferência de cotas a estranhos à sociedade, a menos que os demais sócios o consinta, de forma expressa, mediante a posição de sua(s) assinatura(s) no instrumento de aditamento ao contrato social, observadas, ainda, neste caso, as condições que se seguem.

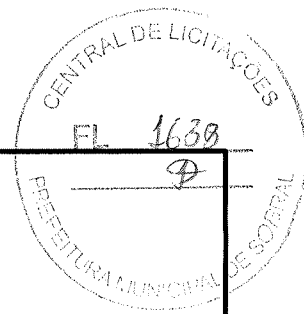
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A pretensão de qualquer sócio de se retirar da sociedade ou de ceder e transferir parte das cotas do capital social por ele detida será manifestada à sociedade através de documento específico, comprovada a sua entrega por meio de “recibo” ou por “Aviso de Recebimento – AR”, com discriminação, no referido documento, da quantidade de cotas que pretende ceder e transferir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O direito de preferência dos sócios remanescentes, quando um sócio desejar ceder ou transferir cotas do capital social, no todo ou em parte, deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da oferta escrita, como dispõe o parágrafo anterior, cabendo, aos sócios remanescentes o direito de preferência, em igualdade de condições, na proporção da participação de cada um no capital social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A critério exclusivo dos sócios remanescentes, detentores da maioria das cotas do capital social remanescente, o direito de preferência poderá ser exercido por qualquer deles referente às “cotas liberadas”, observada a legislação societária e fiscal de regência, devendo os sócios detentores da maioria de capital, na proporção acima, aporem suas assinaturas no instrumento aditivo ao contrato social a que se referir o evento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Exercida a opção pelos sócios remanescentes, o sócio cedente receberá dos sócios remanescentes, importância proporcional, inferior ou superior à sua participação no capital social, correspondente ao valor do patrimônio líquido (capital mais reservas mais ou menos lucros ou prejuízos) de suas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data anterior não superior a 30 (trinta) dias da data da oferta das cotas, efetuando-se o pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e





OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45  
Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220  
Fortaleza - Ceará

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60.º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na avaliação dos elementos patrimoniais feita na ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial tratado no parágrafo anterior, serão adotadas as práticas contábeis aplicáveis à época, observando-se os preceitos da legislação societária e fiscal, então vigentes, ajustando-se o valor do acervo líquido contábil, positiva ou negativamente, mediante o cômputo de valores relativos a elementos que por força das práticas contábeis e das normas legais, não sejam registrados contabilmente, a exemplo, o fundo de comércio e o valor de eventuais diferenças existentes entre o valor contábil e o de mercado, de bens imóveis, de propriedade da sociedade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Mesmo que o valor da oferta feita por terceiro, para aquisição de cotas de capital, no caso de algum sócio pretender cedê-las e transferi-las, total ou parcialmente, seja superior ao valor da avaliação feita na forma dos parágrafos quarto e quinto, anteriores, prevalecerá, para fins de aquisição pelos sócios remanescentes ou pela própria sociedade, o valor que resultar da avaliação patrimonial das cotas de capital, apurado e ajustado na forma dos dispositivos anteriormente citados, se os sócios remanescentes ou a sociedade exercerem o direito de preferência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Feita a avaliação das cotas de capital, na forma referida nos dispositivos anteriores, desta cláusula, e finalizado o negócio jurídico concernente à cessão e transferência de cotas, e no caso de a sociedade ter exercido a opção de compra, serão entregues por ela, aos cedentes, notas promissórias em quantidade equivalente ao número de prestações a que se refere o parágrafo quarto, acima, com cláusula “pro soluto”, com aval de sócio ou sócios que remanesçam na sociedade, detentores da maioria das cotas da sociedade, sem juros, atualizando-se, na ocasião do pagamento de cada parcela, o valor original, tendo como mês de início de contagem o subsequente àquele a que se referir o Balanço Patrimonial de que trata o parágrafo quarto, desta cláusula, mediante a aplicação do índice econômico denominado “IGP-M”, editado pela Fundação Getúlio Vargas, substituindo-o, no caso de extinção ou interrupção da sua edição, por qualquer outro, editado pela mesma instituição, que reflita a efetiva desvalorização da moeda, no período de referência.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O instrumento de aditivo ao contrato social que se referir à cessão e transferência de cotas de capital a terceiros, deverá ser assinado pelos sócios cedente e cessionário, podendo fazê-lo por meio de mandatários, com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA
RESTRIÇÕES IMPUTÁVEIS ÀS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas de capital social são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e de “impenhorabilidade”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na eventual ocorrência de dissolução de sociedade conjugal em que um sócio seja parte na respectiva ação, deverá o mesmo assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de gestão, na sociedade, como determina o “caput” desta cláusula, devendo o sócio determinar-se a continuar mantendo consigo, na integralidade, a titularidade das cotas do capital social, detidas na sociedade, vedado o ingresso de ex-cônjuge de sócio na sociedade, exceto se os sócios representando a maioria do capital social deliberarem unanimemente, mediante suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na impossibilidade legal de dar cumprimento ao que se acha no “caput” e no parágrafo primeiro desta cláusula, a sociedade poderá, em substituição ao sócio que for parte em ação judicial própria, adquirir do ex-cônjuge do mesmo sócio, as cotas que lhe tenham cabido na partilha dos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das cotas de que trata o parágrafo anterior, será efetuado ao titular do direito, com base no valor patrimonial contábil dessas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado pela sociedade, em data não anterior a 30 (trinta) dias da data da decretação da sentença definitiva da dissolução conjugal, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45  
Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220  
Fortaleza - Ceará



**7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

30º.(trigésimo) dia após a data da competente sentença, atualizando-se o valor de cada parcela pelo “IGPM”, editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, MORTE,**  
**INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os sócios remanescentes caso houverem, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de estar em situação de unipessoalidade societária, vindo a falecer o único sócio, os sucessores deste deliberarão sobre a continuidade da sociedade, hipótese em que poderão: (i) optar pela substituição do sucedido pelos seus herdeiros que manifestarem interesse em ingressar na sociedade como sócios, os quais comporão o quadro societário na proporção de seu quinhão hereditário; ou (ii) extinguir a sociedade, hipótese em que se liquidará o ativo, pagará o seu passivo e distribuirá o eventual valor remanescente à proporção do direito de cada sucessor; ou (iii) havendo oposição de algum dos sucessores quanto a ingressar como sócio na sociedade, a parcela de quinhão que lhe couber sobre a participação societária do de cujus será liquidada e paga, conforme previsões aplicáveis de que trata o parágrafo seguinte acerca da morte do sócio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na ocorrência de insolvência ou de morte de sócio, as cotas que lhe couberem serão reembolsadas aos herdeiros cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do acontecimento extraordinário, no prazo de 30(trinta) dias da data do evento, cujos valores apurados serão pagos aos sucessores e/ou herdeiros legais do sócio falecido e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60.º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor de cada parcela pelo “IGPM”, editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente à forma de pagamento disposta no parágrafo segundo desta cláusula; todavia, se a sociedade estiver sob condição de unipessoalidade, poderá o seu curador, nomeado pelo juízo competente, administrar por si mesmo, ou nomear administrador que dê seguimento regular às atividades empresariais da sociedade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nas situações de retirada de sócio, ou de sua exclusão, neste caso quando decidida por único sócio ou sócios representantes de maioria do capital social provada pelas suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social, o pagamento dos haveres cabíveis, ao sócio retirante ou excluído lhe será feito diretamente ou a seus representantes legais, quando for o caso, com observância do disposto nos parágrafos quarto a sétimo da cláusula nona, deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO**  
**DA SOCIEDADE**

A Sociedade somente será extinta ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação que vier a ser adotada pelo único sócio ou por sócio(s) que represente(m) a 3/4 (três quartos) do capital social, cabendo, em caso de pluripessoalidade, à Reunião e/ou Assembleia Geral de Quotistas escolher o Liquidante, ou, se se tratar de situação de unipessoalidade, o sócio único será o seu liquidante.



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45  
Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220  
Fortaleza - Ceará

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se a sociedade vier a ser liquidada ou dissolvida, em vista de lei ou por deliberação de sócio único ou sócios que representem a 3/4 (três quartos) do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios na exata proporção da participação de cada um no capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se a sociedade vier a ser extinta, em vista de lei ou por deliberação de sócio único ou sócios que representem a 3/4 (três quartos) do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios ou na falta destes por seus sucessores, na exata proporção da participação de cada um no capital social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Cotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem 3/4 (três quartos) do capital social, inclusive no que respeita à transformação do tipo societário ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, parcial ou total, do capital social, associação com outra sociedade visando à expansão ou limitação dos negócios sociais, aumento e/ou redução de capital social ou da participação de qualquer dos cotistas, e ainda a exclusão de sócio minoritário do quadro societário, ficando dispensada, no caso deste último evento, a assinatura no aditivo do sócio minoritário que vier a ser excluído.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Reuniões de Cotistas deverão ser convocadas por escrito através de fac-símile, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento, pessoalmente contra recibo, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte:

- (i) pelo(s) Administrador(a)(s), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- (ii) por qualquer sócio, quando o (a) administrador (a)(s) retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e
- (iii) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelo(a) administrador(a)(s), no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dispensa-se a convocação para Reuniões quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das referidas Reuniões.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de aumento de capital através da subscrição de cotas por quaisquer dos sócios, mediante a utilização de crédito proveniente de mútuo firmado com a Sociedade, somente será admitida pelo montante equivalente a 100% (cem por cento) do crédito que o cotista detiver em relação à Sociedade, observada a regra disposta no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os fins de que trata esta cláusula e consoante disposto no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento, cada cota do Capital Social dará direito a um (01) voto nas deliberações sociais, sejam ou não tomadas em Assembléia Geral de Quotistas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As partes deliberaram, em comum e livre acordo, para constituir esta sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de **sociedade limitada**, regulada pela Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, e, **SUPLETIVAMENTE**, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### CONSELHO FISCAL

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, o sócio único (na hipótese de unipessoalidade), ou os sócios representantes de 3/4 (três quartos) das cotas de capital (na hipótese de pluripessoalidade), poderão deliberar instituí-lo e a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45  
Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220  
Fortaleza - Ceará

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



nos limites previstos na legislação de regência (Artigos 1.066 a 1.070 da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 - Código Civil Brasileiro).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de instituição de conselho fiscal por sócio único, dispensa-se a lavratura de ata de reunião, hipótese em que se levará à arquivo no Registro Público de Empresas Mercantis o instrumento expedido pelo único sócio investindo de poderes os membros do conselho fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste contrato, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidas através de Mediação ou Arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/1996. No caso de direitos indisponíveis, fica eleito o foro da localização da sede da Sociedade, como o competente para dirimir as pendências.

Estando, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza (CE), 16 de fevereiro de 2022

\_\_\_\_\_  
Antônio Olírio Teixeira Júnior  
SÓCIO ADMINISTRADOR

\_\_\_\_\_  
Carlos Kleber Araújo Pinho  
SÓCIO RETIRANTE



10/10

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha  
Advogado OAB/CE – 11.994



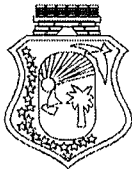
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5758961 em 01/03/2022 da Empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08642026000145 e protocolo 220263639 - 01/03/2022. Autenticação: 702EE3E4BC42422567DECF86A67E82DBC692FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/026.363-9 e o código de segurança ASJO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/16

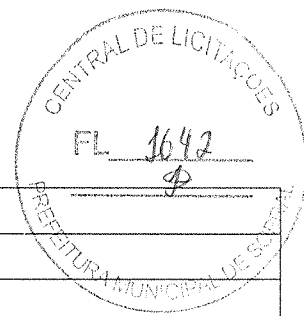




# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/026.363-9	CEN2216655250	21/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
651.715.433-72	ANTONIO OLIRIO TEIXEIRA JUNIOR	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

656.676.543-34	CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		



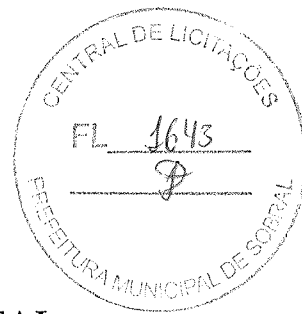
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5758961 em 01/03/2022 da Empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08642026000145 e protocolo 220263639 - 01/03/2022. Autenticação: 702EE3E4BC42422567DECFF86A67E82DBC692FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/026.363-9 e o código de segurança ASJO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, de CNPJ 08.642.026/0001-45 e protocolado sob o número 22/026.363-9 em 01/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5758961, em 01/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
651.715.433-72	ANTONIO OLIRIO TEIXEIRA JUNIOR	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
656.676.543-34	CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Certificado Digital		
547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
651.715.433-72	ANTONIO OLIRIO TEIXEIRA JUNIOR	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
656.676.543-34	CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Certificado Digital		
547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/02/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/026.363-9.



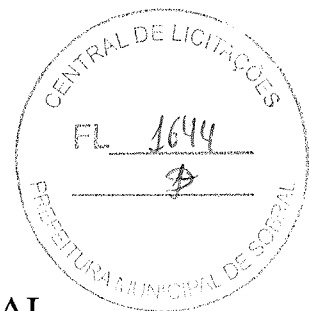
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5758961 em 01/03/2022 da Empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 08642026000145 e protocolo 220263639 - 01/03/2022. Autenticação: 702EE3E4BC42422567DECF86A67E82DBC692FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/026.363-9 e o código de segurança ASJO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
 SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 01/03/2022, às 11:50.

Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/026.363-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5758961 em 01/03/2022 da Empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 08642026000145 e protocolo 220263639 - 01/03/2022. Autenticação: 702EE3E4BC42422567DECF86A67E82DBC692FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/026.363-9 e o código de segurança ASJO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

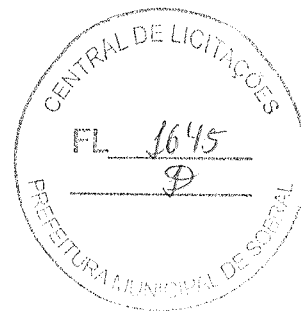
  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/16



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, terça-feira, 01 de março de 2022

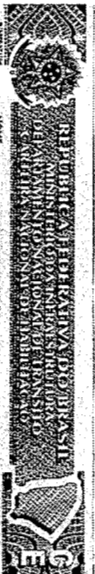


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5758961 em 01/03/2022 da Empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 08642026000145 e protocolo 220263639 - 01/03/2022. Autenticação: 702EE3E4BC42422567DECF86A67E82DBC692FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/026.363-9 e o código de segurança ASJO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/16



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1844971370

NOME: ANTONIO OLIRIO TEIXEIRA JUNIOR

CPF: 96014020593

DATA MATRÍCULA: 19/09/1981

CPF: 651.715.433-72

DATA MATRÍCULA: 19/09/1981

FUNÇÃO: ANTONIO OLIRIO TEIXEIRA

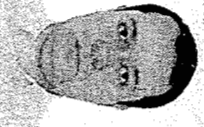
TERESA MARIA DE SOUSA TEIXEIRA

Nº Identificação: 00906039005

Válida até: 10/12/2024

1ª Matrícula: 28/10/1999

Observação: SEM OBSERVAÇÃO.



*Antonio Olirio Teixeira Junior*

PROIBIDO PLASTIFICAR

1844971370

COD: FORTALEZA, CE

DATA ÚTIL: 12/12/2019

ASSINATURA DO PARTICIPANTE: *[Handwritten Signature]*

CNPJ: 44802928007

CEI: CE173936482

CEARA



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 43861101214669582754-1

Data: 11/01/2021 11:35:08

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: AKZ93997-WAVK;



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Barro das Estrelas, João Pessoa - PB

(53) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

https://azevedobastos.net.br

CNPJ: 06.870.99

Bel. Valder Azevedo Bastos

Titular

Miranda Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/01/2021 15:58:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 43861101214669582754-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4cbea34dd3c51f4f5f395619026cc16c88ed6098ca17e1f29e9a771a5d02457d7b2cfcae0261e85d9b8f63318f290d774bb948d5b214725096277f7f4c2a44784



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

